

A/C.: Ministério Público | Departamento  
de Investigação e Ação Penal

**Exmo. Senhor Presidente da  
Assembleia Geral de Alunos da  
AEISCSP  
Pedro Silva**

Sua Referência  
**MAG-AEISCSP**

Sua Comunicação  
**19/05/2021**

Nossa Referência  
**90/2021**

Data  
**20.05.2021**

### **ASSUNTO: Informação Vinculativa**

Foi com profunda surpresa que tomei conhecimento da intenção da Direção da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em desvincular-se da Associação Académica da Universidade de Lisboa, após o seguinte:

- 1- A AAUL, após longo processo de negociação **perdoou a dívida de 750 euros mais os respetivos juros de mora que a AEISCSP tinha para com a AAUL, após o pedido da parte do Presidente da Direção João Machado;**
- 2- Esse acordo **foi assinado a 10 de maio de 2021**, conforme documento que anexo à presente missiva;
- 3- Que a AEISCSP, **através do Presidente da Direção, João Machado prestou falsas declarações nos termos do artigo 348.º -A do Código Penal**, em conjugação com o 363.º do Código Civil quando remeteu em fevereiro de 2021 ao Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, **informação falsa e que tinha pleno conhecimento, o que constitui crime de falsificação de documento e crime de falsidade de depoimento e declaração, pelo que deixo desde já esta ilegalidade invocada.**

4- Por constituir um crime público, dou nota que a presente carta, bem como os documentos em anexo, serão devidamente remetidos ao Ministério Público, após aprovação em sede da reunião da Direção-Geral da AAUL.

**Código Penal**  
**Artigo 348.º-A**  
**Falsas declarações**

1 - Quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

2 - Se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.»

*Aditado pelo seguinte diploma: [Lei n.º 19/2013, de 21 de Fevereiro](#)*

Nestes termos, confirmo a participação da Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa, para a Assembleia Geral do dia 20 de maio de 2021, pelas 14h30.

Centro Académico do Caleidoscópio, 20 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO-GERAL,

---

(Hélder de Sousa Semedo)